



LEI COMPLEMENTAR N.º 007 /2024.

> "Dispõe sobre o Estatuto da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ESTATUTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Abrangência

Art.1°. Fica instituído o Estatuto da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, o qual estabelece o conjunto de regras fundamentais para a prática profissional da atividade de controladoria interna.

Seção II

Dos Conceitos

Art.2°. Para fins deste estatuto, adotam-se as seguintes definições:

I Avaliação (assurance): exame objetivo da evidência obtida pelo



003 m

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT Secretaria de Gabinete

controlador interno como propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operação, função, processo, projeto, sistema, processos de governança, gerenciamento de riscos, controles internos administrativos ou outro ponto importante;

II - Consultoria: atividades de aconselhamento e serviços relacionados, realizados a partir da solicitação específica dos gestores públicos e se destinam a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gerenciamento de riscos e controles da organização, sem que o controlador interno assuma qualquer responsabilidade que seja da administração.

III - Controladoria e Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria, que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, auxiliando-os no alcance dos seus objetivos estratégicos. A auditoria adota uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle, e de governança corporativa;

IV – Controladores Internos: servidores lotados na Unidade Central de Controle Interno que exerçam atividades de Avaliação e Consultoria, bem como servidor que exerça temporariamente atividades de controladoria e auditoria interna, na forma de auxílio, ainda que lotado em outra unidade administrativa;

V – O estatuto da Unidade Central de Controle Interno é um documento formal que define o propósito, a autoridade e a responsabilidade da atividade de auditoria interna. O estatuto da Unidade Central de Controle Interno estabelece a posição da atividade de auditoria interna dentro da organização; autoriza o acesso aos registros, ao pessoal e às propriedades





Secretaria de Gabinete

físicas relevantes para o desempenho dos trabalhos de auditoria; e define o escopo das atividades de auditoria interna;

- VI Modelo de3 linhas: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente pelo II A, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:
- a) 1ª Linha: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macro processos finalísticos e de apoio e é responsável por:
- 1. instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;
- 2. implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;
- 3. identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;
- 4. dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização; e
- 5. guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e objetivos da organização;
- b) 2ª Linha: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetiva mas segurar que as atividades realizadas pela 1ª linha sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:
- 1. intervenção na 1ª linha para modificação dos controles internos estabelecidos; e





005 (00)

2. estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha;

- c) 3ª Linha: representada pela atividade de controladoria e auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linha no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de independência e objetividade; e
- I Unidade Central de Controle Interno: unidade que desempenha atividades de auditoria e controladoria interna no âmbito da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

CAPÍTULO II DO PROPÓSITO E DA MISSÃO

Art.3°. O propósito da Unidade Central de Controle Interno é contribuir para o alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, mediante enfoque sistemático de avaliação e consultoria, afim de agregar valor e aperfeiçoar as operações, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art.4°. A missão da Unidade Central de Controle Interno é aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações e consultorias baseados em risco, sobre os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.





Charle of Solve of P. 1. 200 (P. 1)

5

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Estrutura

Art.5°. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT contará com Unidade Central de Controle Interno, vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do Corpo Técnico

- Art. 6°. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT deverá organizar a Unidade Central de Controle Interno como suporte necessário de recursos humanos, tecnológicos e materiais para seu adequado funcionamento, compatível com a demanda dos trabalhos.
- § 1º A Unidade Central de Controle Interno deve ter corpo funcional que, coletivamente, assegure os conhecimentos e habilidades necessário são desempenho de suas atividades.
- § 2º Deverão ser implementadas políticas de desenvolvimento profissional afim de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional das Unidade Central de Controle Interno, incluída a obtenção de certificações e qualificações profissionais apropriadas.
- § 3º A Unidade Central de Controle Interno poderá solicitar auxílio temporário de servidores que possuam formação específica ou experiência

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66) 3498-3333 - Ramal 202



00 f (m)

Socioum in the Submete

na área a ser avaliada, previamente cadastrados, visando à formação de equipe multidisciplinar.

§ 4º Aplicam-se aos servidores que atuarem em avaliações na forma do § 3º. deste artigo as disposições deste Estatuto e do Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno.

Subseção I

Das Vedações

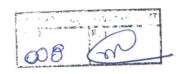
- Art.7°. É vedada a designação para exercício de cargo comissionado ou função gratificada, na Unidade Central de Controle Interno, de servidores que não sejam da carreira do Controle Interno e tenham sido, nos últimos cinco anos:
- I Responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
- II Punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público;
- III condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:
- a) pela prática de improbidade administrativa;
- b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão imediatamente exonerados de cargo em comissão ou dispensados de função gratificadas os servidores que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.





Secretaria de Gabinete



Seção III

Das Atividades

- **Art.8°.** A Unidade Central de Controle Interno realizará avaliações e consultorias com a finalidade de:
- I Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual respectivo;
- II Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas nos planos estratégicos dos órgãos e sua vinculação ao Plano Plurianual e aos planos dos órgãos de governança superior;
- III acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
- IV Verificar a observância e comprovação da legalidade, legitimidade e
 Economicidade dos atos de gestão;
- V- Avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- VI Examinar os recursos públicos alocados por entidades de direito privado;
- VII Realizar auditorias e certificações de contas, em atendimento aos normativos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para a tomada e prestação de contas dos administradores públicos;
- VIII Subsidiar meios, informações e análises com vistas a apoiar o controle externo, na figura do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- IX Auxiliar a administração no aprimoramento dos processos de gestão de riscos, governança e controles internos da instituição.



Secretaria de Gabinete

009 m

Art. 9°. Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade Central de Controle Interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular de processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão, o que não impede os integrantes da unidade central de controle interno de participarem de reuniões com a administração e nem mesmo de responderem às consultas formuladas no caso de dúvidas pertinentes à atuação dos órgãos da administração.

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno utilizará os recursos tecnológicos disponíveis e as auditorias serão realizadas preferencialmente por meio de sistemas automatizados, visando celeridade, segurança dos dados, acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e melhoria da gestão.

Subseção I

Do Escopo

Art. 11. A atuação da Unidade Central de Controle Interno abrange, entre outros temas, o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, assim como a avaliação da adequação e eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controle internos, da qualidade no cumprimento das responsabilidades e do alcance de metas e objetivos organizacionais.

Subseção II

Das Avaliações







Secretaria de Gabinete

Art.12. Quanto à finalidade, as avaliações classificam-se em:

I - Avaliação de Conformidade ou *Compliance* – com o objetivo de verificar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis;

II - Avaliação Operacional ou de Desempenho – com o objetivo de avaliar a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade de organizações, programas, planos estratégicos e atividades governamentais, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento da gestão pública, avaliar os resultados organizacionais e certificar o funcionamento dos controles internos, baseando-se em análises de risco;

III - Avaliação Financeira ou Contábil – com o objetivo de averiguar, de acordo com normas específicas, a exatidão dos registros e das demonstrações contábeis no que se refere aos eventos que alteram o patrimônio e a representação do patrimônio do ente governamental, com a finalidade de aumentar o grau de confiança das informações por parte dos usuários;

Subseção III

Das Consultorias

Art.13. Consideram-se serviços de consultoria as atividades de assessoramento, aconselhamento, facilitação e treinamento cujo objetivo seja auxiliar a alta administração e demais gestores no aperfeiçoamento dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da instituição.

Parágrafo Único. Quando envolver procedimentos ou processos da administração pública municipal, a consultoria se dará apenas a título de



011 (20)

orientação genérica, não adentrando ao caso em específico.

Art. 14. São requisitos para a realização de serviços de consultoria pela Unidade Central de Controle Interno:

- I Solicitação específica da unidade interessada para realização dos serviços de consultoria, os quais devem ser condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos da Unidade Central de Controle Interno;
- II Estabelecimento de um acordo formal (Termo de Compromisso) com a área interessada acerca da natureza, do escopo e dos objetivos do trabalho, e das responsabilidades e formas de monitoramento das recomendações eventualmente emitidas; e
- III Prévia inclusão dos serviços de consultoria no Plano Anual de Auditoria Interna.
- §1º Excepcionalmente, poderão ser aceitos pelo dirigente da Unidade Central de Controle Interno serviços de consultoria não previamente incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna, desde que estes não comprometam a realização das demais atividades.
- § 2º Na aceitação dos trabalhos de consultoria, é vedado à Unidade Central de Controle Interno assumir responsabilidades próprias das áreas de gestão.
- § 3º Os controladores internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66) 3498-3333 4 Ramal 202





Secretaria de Gabinete

Art. 15. Os serviços de consultoria são vocacionados a agregar valor ao órgão, por meio da disseminação de conhecimentos e do fomento à estruturação ou melhoria de processos de trabalho, não se destinando a esclarecer dúvidas sobre casos concretos, em subsídio à efetivação de ato ou contrato administrativo pelas áreas de gestão.

CAPÍTULO IV DA INDEPENDÊNCIA E DA OBJETIVIDADE

- **Art. 16.** São pressupostos fundamentais para o exercício da atividade de controladoria interna a independência e a objetividade. A independência significa que a Unidade Central de Controle Interno deve possuir autonomia técnica para a realização de suas atividades, não podendo sofrer interferências externas. A objetividade significa que o controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta em suas avaliações.
- **Art. 17**. A fim de favorecer condições para uma atuação independente, é garantido à Unidade Central de Controle Interno:
- I Livre acesso de comunicação direta de seu dirigente com a alta administração;
- II Autonomia na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.
- **Art.18**. A fim de favorecer condições para uma atuação objetiva, é garantido à Unidade Central de Controle Interno:



Secretaria de Gabinete

0.13

- I Não participação no curso regular dos atos, processos e procedimentos administrativos típicos do ciclo da gestão; e
- II Não incorporação de atividades que devem estar acometidas a outras unidades por não se enquadrarem nos conceitos de avaliação e consultoria.
- **Art. 19.** A Unidade Central de Controle Interno deverá adotar prática profissional de auditoria, aderindo às orientações gerais dos órgãos de controle externo e às boas práticas de auditoria.
- **Art.20**. Aplicam-se aos controladores internos as disposições do Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, instituído em norma específica.

CAPÍTULO V

DA AUTORIDADE E DA RESPONSABILIDADE

Seção I

Da Autoridade

Art. 21. Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno terão acesso completo, livre e irrestrito às dependências da unidade auditada, aos servidores e colaboradores que nela atuam, e ato do e qualquer documento, registro ou informações sob sua guarda, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, no desenvolvimento de seus trabalhos.

§1º Os servidores de outras unidades do órgão deverão auxiliar a Unidade Central de Controle Interno, sempre que necessário, para que esta possa



014 cm

cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

- §2º Em decorrência do acesso previsto no *caput*, a Unidade Central de Controle Interno poderá ser requisitada pela autoridade máxima a apresentar prestação de contas acerca da confidencialidade e salva guarda de registros e informações obtidos.
- § 3º A Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar documentos, informações ou manifestações necessários à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.
- Art. 22. Situações de obstrução ao livre exercício da avaliação e consultoria ou de sonegação de processo, documento ou informação, bem como qualquer ocorrência de ameaça velada ou explícita, de indisposição ou de intimidação de controladores internos no desenvolvimento dos trabalhos deverão ser comunicadas, imediatamente, ao titular da Unidade Central de Controle Interno, se houver, para as providências cabíveis.
- Art. 23. Eventuais limitações de acesso deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo titular da Unidade Central de Controle Interno, à autoridade máxima do órgão ou entidade, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria.

Seção II

Da Responsabilidade

Art. 24. Caberá à Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura





Secretaria de Gabinete

015 m

Municipal de Primavera do Leste/MT:

- I Auxiliar a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT no alcance dos objetivos organizacionais, fornecendo avaliações e consultorias, atuando na 3ª linha, buscando alinhamento aos padrões internacionais reconhecidos de auditoria, aderindo, para tanto:
- a) às orientações gerais dos órgãos de controle externo;
- b) ao Código de Ética da Unidade Central de Controle Interno;
- c) aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria;
- d) às Normas Internacionais para Prática Profissional de Auditoria Interna.
- II Reportar periodicamente à alta administração os resultados dos trabalhos realizados;
- III Planejar os trabalhos de cada avaliação, a fim de delimitar o escopo da auditoria, indicar os conhecimentos e as habilidades necessárias aos auditores, definir a equipe de auditoria, estabelecer o cronograma de cada etapa dos trabalhos, estimar os custos envolvidos, elaborar as questões de auditoria, levantar os testes e procedimentos de auditoria e identificar os possíveis achados;
- IV Assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições quanto ao escopo sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante;
- V Elaborar e encaminhar relatório anual das atividades de controladoria e auditoria interna realizadas no exercício anterior à alta administração;
- VI Monitorar o cumprimento das determinações e recomendações de correntes de avaliações ou outras ações de fiscalização realizadas por suas equipes; e







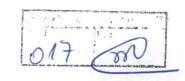
Secretaria de Gabinete

VII - Elaborar Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), preferencialmente baseado em risco.

- § 1º No processo de elaboração dos planos de auditoria, a Unidade Central de Controle Interno deve considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas.
- §2º Caso a unidade auditada não tenha instituído processo formal de gerenciamento de riscos, a Unidade Central de Controle Interno poderá coletar informações com a alta administração e gestores para obter entendimento sobre os principais processos e riscos associados e assim definir o planejamento das atividades de auditoria.
- § 3º O planejamento da Unidade Central de Controle Interno deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, revisão dos objetivos, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.
- **Art.25**. Cabe ao titular da Unidade Central de Controle Interno, se houver:
- I Orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos;
- II Supervisionar os trabalhos de avaliação e consultoria, indicando os auditores responsáveis pela execução dos trabalhos, bem como o líder da equipe de auditoria, se for o caso;
- III Assegurar que o tempo disponível para os trabalhos seja suficiente para a consecução dos objetivos, considerando a etapas de obtenção e análise das informações, teste e revisão e, ainda, a necessária capacitação







dos controladores e auditores;

 IV – Desenvolver e documentar a metodologia da atividade de avaliação aplicando os métodos definidos;

- V Determinar como, quando e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VI Manter diálogo frequente com a alta administração, a fim de identificar fatores essenciais para preservação do adequado ambiente de gestão de risco, de controle e de governança no âmbito do órgão;
- VII Comunicar à autoridade máxima, de imediato e por escrito, a ocorrência de limitações de acesso, com a solicitação das providências necessárias à continuidade dos trabalhos de auditoria;
- VIII Consultar a autoridade máxima sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso, quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações de natureza confidencial;
- IX Ao tomar conhecimento de irregularidade e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração, o responsável pela Unidade Central de Controle Interno deverá comunicar Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária;
- X Assegurar que as atividades de controladoria e auditoria interna estejam em conformidade com as normas legais aplicáveis e as boas práticas nacionais e internacionais relativas ao tema;
- XI Responder pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos externos de controle e, quando necessário, cooperar no desenvolvimento de suas atividades no âmbito do órgão.





018

Art. 26. Cabe ao controlador/auditor responsável:

- I Representar a equipe de auditoria perante a unidade auditada;
- II Promover as discussões da equipe a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizados;
- III Zelar pelo cumprimento dos prazos;
- IV Acompanhar e revisar todo o trabalho de auditoria, bem como a emissão dos documentos relacionados;
- V Dar conhecimento da ocorrência de situações de obstrução ao livre exercício da auditoria ao titular da Unidade Central de Controle Interno.

Parágrafo único. O controlador/auditor responsável também desempenhará as funções próprias de auditor interno, nos trabalhos de auditoria.

Art.27. Cabe ao controlador/auditor interno:

- I Planejar as atividades de auditoria, conforme orientação do controlador responsável, documentando-a no programa de auditoria;
- II Aplicar os procedimentos de auditoria e registrar em relatório os possíveis achados;
- III Analisar a manifestação dos gestores acerca dos achados de auditoria e elaborar o relatório de auditoria, submetendo-o ao controlador responsável;
- IV Exibir objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações a cerca da atividade ou do processo em exame;
- V Realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;



019 00

VI – Executar os trabalhos com a proficiência e zelo profissional devidos, respeitando o valor e a propriedade das informações recebidas, as quais não devem ser divulgadas sem autorização e considerando:

- a) a extensão do trabalho necessária para alcançar os objetivos;
- b) a complexidade, materialidade e relevância dos assuntos aos quais os procedimentos de avaliação são aplicados;
- c) a probabilidade de erros significativos, fraudes ou não conformidades;
- d) o custo de avaliação em relação aos potenciais benefícios.

VII - Abster-se de realizar exame de auditoria caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 15 de outubro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL



020 (m)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N°€0 → /2024

Senhor Presidente, Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei complementar, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT.

Considerando as atribuições conferidas pelos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil bem como os artigos 45 e 48 da Lei Orgânica do Município ao Sistema de Controle Interno de cada Poder;

Considerando o preconizado pelo Instituto de Auditores Internos (IIA) e pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) quanto à controladoria e auditoria interna.

Considerando a Resolução Normativa 24/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que aprovou o Guia Referencial de Práticas Profissionais Aplicadas aos Auditores e Controladores Internos do Estado de Mato Grosso.

Importante frisar que com a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, a Prefeitura Municipal poderá implementar as atividades no Sistema de Controle Interno que estão atualmente vigorando nacionalmente e internacionalmente.

one (66) 3498-3333 – Ram







Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste – MT, 15 de outubro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Prefeito Municipal